



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção e conserto de luminárias no Município de Araruna.

1.1 DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de conserto luminárias modelo: 48 ZL3309, 35 ZL3311, 01 ZL3375.	84	UN	R\$ 218,63	R\$ 18.364,89

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2.304/2023.

1.3. A contratação é caracterizada como comum.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O Município de Araruna busca implementar melhorias na infraestrutura urbana e na qualidade dos serviços públicos, com foco especial na manutenção do sistema de iluminação. Para isso, considera-se fundamental a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de conserto e manutenção de luminárias, abrangendo a substituição de componentes, ajustes técnicos e demais reparos necessários ao pleno funcionamento da iluminação pública e predial.

A manutenção adequada das luminárias é uma medida estratégica, pois contribui diretamente para o bem-estar da população, aumenta a sensação de segurança nos espaços públicos e promove a eficiência energética no município. A execução dos serviços por empresa qualificada garante o restabelecimento das condições ideais de funcionamento do sistema de iluminação, evitando interrupções e prejuízos à coletividade.

A contratação tem como finalidade garantir o pleno funcionamento do sistema de iluminação pública, assegurando maior segurança, conforto e qualidade de vida à população, por meio da substituição de peças danificadas, reparos técnicos e demais intervenções necessárias para a restauração e o bom desempenho das luminárias instaladas. Ressalta-se que a contratação se dará com fornecimento de produtos e peças diretamente da fábrica, o que representa uma significativa vantagem econômica. Nesse contexto, estima-se uma economia de mais de 50% no valor do produto em relação ao mercado convencional, otimizando os recursos públicos e assegurando a aquisição de materiais com qualidade superior e garantia de procedência.

A escolha por empresa com capacitação técnica específica assegura a qualidade dos serviços prestados, a utilização de componentes compatíveis com as instalações existentes e a observância às normas técnicas vigentes, garantindo maior durabilidade e eficiência dos sistemas de iluminação no Município de Araruna.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

A execução se dará de forma indireta, quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado, pela sua exclusividade dos serviços, a contratação se dará através da Inexigibilidade de Licitação, com base na alínea “h” do inciso III do art. 74, da Lei 14.133/21.

a. Da Inexigibilidade

Trata-se de objeto referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção e conserto de luminárias, já adquiridas pelo Departamento de Obras do Município de Araruna. Os serviços possuem caráter técnico especializado, exigindo conhecimento específico sobre os modelos das luminárias, bem como métodos adequados para diagnóstico, substituição de componentes e restauração funcional dos equipamentos.

A singularidade do serviço, aliada à necessidade de qualificação técnica especializada, justifica a contratação com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “h” da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos exigidos pela legislação, no que se refere aos serviços de engenharia.

Verificou-se, por meio de análise técnica, que não foram encontradas outras empresas que atuem com a mesma qualificação técnica e experiência comprovada em manutenção dos modelos de luminárias adquiridos, sendo identificada uma prestadora com atuação reconhecida, expertise comprovada e histórico de prestação de serviços semelhantes para entes públicos, o que evidencia sua notória especialização nos serviços a serem contratados.

Dessa forma, constata-se a inviabilidade de competição, em razão das particularidades técnicas exigidas pelo serviço, sendo possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea “h” da Lei nº 14.133/2021.

A contratação visa assegurar a recuperação eficiente e segura do parque de iluminação pública e predial do município, promovendo o reaproveitamento de materiais públicos, economia de recursos e continuidade na prestação dos serviços essenciais à população. Diante do exposto, declara-se viável, legal e necessária a contratação da empresa especializada, com notória especialização na área, como forma de atender ao interesse público, garantir a eficiência da gestão e assegurar a adequada manutenção das luminárias do Município de Araruna.

Dessa forma, justifica-se a escolha da empresa **ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A**, que se apresenta como empresa especializada na manutenção e conserto de luminárias, com capacitação técnica comprovada e amplo conhecimento dos modelos adquiridos pelo Município de Araruna, garantindo a execução dos serviços com qualidade, segurança e conformidade técnica. A contratação contribui de forma efetiva para a eficiência do sistema de iluminação pública, para o uso sustentável dos recursos já investidos e para a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

Assim, são exigidos dois requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviço seja singular e somente fornecido por um único fornecedor exclusivo; que preço seja condizente com o preço praticado pela empresa em outros contratos.

A fundamentação para a contratação de manutenção e conserto com base na inexigibilidade de licitação pela Lei 14.133/2021, especialmente sob o artigo 74, inciso III, alínea



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

“h” da Lei nº 14.133/2021, deve seguir critérios legais, capaz de justificar adequadamente a escolha.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Descrição dos serviços: Os serviços consistem na realização de consertos e manutenção corretiva de luminárias já adquiridas pelo Departamento de Obras do Município de Araruna. A execução será feita por empresa especializada, com expertise comprovada em serviços de manutenção de sistemas de iluminação pública e predial, garantindo a recuperação e o pleno funcionamento dos equipamentos danificados.

Os serviços prestados compreenderão a substituição de peças defeituosas, ajustes técnicos e testes de funcionamento, conforme a necessidade identificada em cada equipamento. A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica capacitada e utilizar ferramentas e materiais compatíveis com as luminárias fornecidas, respeitando as normas técnicas vigentes e os padrões de segurança exigidos.

A prestação dos serviços ocorrerá em conformidade com a programação definida pelo Departamento de Obras, respeitando o cronograma das demandas previamente identificadas. As luminárias a serem reparadas encontram-se distribuídas em diversos pontos da cidade, em vias públicas, e serão encaminhadas à empresa para os devidos reparos.

Essa contratação visa garantir maior eficiência no reaproveitamento dos materiais já adquiridos, assegurando a continuidade dos serviços públicos com menor custo e maior economia aos cofres municipais.

4.2. Encargos

As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da prestação dos serviços do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

4.3. Vigência do Contrato

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo mútuo entre as partes e observadas as formas da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Da Fiscalização

A fiscalização é de responsabilidade do servidor designado pelo Departamento de Viação e Obras para tal função.

4.5. Sustentabilidade:

A contratação visa atender à necessidade de manutenção e conserto de luminárias adquiridas, com o objetivo de garantir a eficiência do sistema de iluminação pública e promover o uso sustentável dos recursos já existentes.

4.6. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Garantia da contratação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Condições da Prestação do Serviço

5.1.1. Os serviços deverão ser prestados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da expedição da Nota de Autorização de Despesa (NAD), emitida pela Divisão de Compras e encaminhada por e-mail, com autorização do Departamento de Viação e Obras, sem que ocorra qualquer ônus ao Município de Araruna, conforme locais e quantidades especificadas na NAD.

5.1.2. A empresa contratada deverá prover toda a mão de obra, materiais, ferramentas convencionais ou especiais e outros meios necessários à total e perfeita execução dos serviços objeto da contratação, através de profissionais habilitados e qualificados

5.1.3. Os serviços, uma vez solicitados deverão ser prestados pelo contratado, conforme necessidade do órgão, de forma parcelada, a ele cabendo a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante às especificações, condições e obrigações.

5.1.4. Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPI's) necessários, observando e cumprindo as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

5.1.5. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executarão não arcando o Município com qualquer ônus em caso de acidente.

5.1.6. Os serviços deverão ser prestados, dentro das especificações, sem adulteração, obedecendo rigorosamente a todas as legislações, normas e padrões técnicos aplicáveis, principalmente quanto à qualidade e segurança no transporte, além de atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.1.7. A licitante vencedora será a única responsável pela qualidade dos serviços prestados.

5.1.8. Os serviços poderão ser rejeitados se estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste documento e no contrato, ficando a contratada obrigada a obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, caso os serviços sejam prestados em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a empresa deverá refazê-los ou complementá-las no prazo de 02 (dois) dias. Caso a substituição/reparação dos serviços não sejam refeitos no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na prestação dos serviços e sujeita à aplicação de sanções.

5.1.9. A empresa contratada deverá às suas custas emitir Anotação de responsabilidade técnica.

5.2. Garantia dos serviços

O Prazo de Garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias, contados da entrega do mesmo em perfeito funcionamento, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor.

O prazo de garantia começará a fluir a partir da entrega definitiva do serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito enviado pelo e-mail licitacao@araruna.pr.gov.br, exceto quando o ato exigir maiores formalidades.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal do contrato, senhor, Elcio Ruella da Costa.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

Recebimento do Objeto

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

7.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal. A Administração poderá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.9. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas às glosas e notas de débitos.

Forma de pagamento

7.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado na nota fiscal ou instrumento equivalente.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A razão de escolha do fornecedor deu-se pelo fato de se tratar prestador de serviços em que se configura a inviabilidade de competição, motivo pelo qual a contratação se dará pela Inexigibilidade de Licitação.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes no artigo nº 62 ao 69 da Lei 14.133/2021, em especial os documentos de qualificação técnica:

- a) Apresentação de no mínimo três notas fiscais que comprovam previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

- b) Comprovação de aptidão do licitante através de atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a contratada tenha executado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto a ser contratado, com a possibilidade de somatória de atestados.
- c) Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da empresa e do responsável técnico (Engenheiro Eletricista), em vigor.
- d) A comprovação de vínculo entre a empresa e o responsável técnico (engenheiro eletricista) se dará através de registro em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), contrato de trabalho ou ficha de registro ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia do contrato social ou da ata da assembleia de sua investidura no cargo.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 18.364,89 (dezoito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do subitem 1.1.

9.2. Para assegurar a adequação do preço proposto ao valor de mercado, realizou-se uma análise comparativa com os valores contratados por outras entidades da administração municipal. Esta avaliação demonstra que o preço acordado está alinhado com a realidade do mercado, evidenciando sua razoabilidade. Destaca-se que o valor acertado é integral, sem a inclusão de custos adicionais, refletindo um acordo transparente e justo entre as partes. Ademais, é importante considerar que variações nos preços de contratos anteriores firmados com a empresa são justificadas pela diferença na metodologia aplicada, pela complexidade dos serviços prestados, pelo porte dos municípios atendidos e pela carga horária de execução dos serviços, fatores que influenciam diretamente na definição dos preços. De acordo com § 4º do Art. 23 da Lei 14133/2021, nas contratações diretas por inexigibilidade, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes. Essa abordagem assegura que o preço estabelecido é resultado de uma análise criteriosa e adaptada às especificidades de cada projeto.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Araruna- Pr.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Araruna – Pr, 02 de julho de 2025.




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

 (44) 3110-1921

 prefeito@araruna.pr.gov.br

 www.araruna.pr.gov.br

ADILSON VIANA DA SILVA

Chefe Divisão de Obras e Serviços